



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Orientação CRG/UNILAB nº01 estabelece e padroniza a forma de tratamento e resguardo diferenciado de dados dos envolvidos e das informações, de caráter restrito ou sigiloso, no âmbito do juízo de admissibilidade, dos procedimentos correccionais investigativos e dos processos correccionais acusatórios, nos termos do art.16, § 3º, alínea “c” da Resolução CONSUNI/UNILAB nº 138, de 26 de março de 2024, que dispõe que os atos do Corregedor serão formalizados por meio de instruções, provimentos e outros atos normativos voltados ao funcionamento dos serviços da Corregedoria da UNILAB.

2. DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Esta Orientação estabelece padrões que regem a forma de tratamento diferenciado dos dados e informações de caráter restrito ou sigiloso, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Corregedoria da UNILAB.

2.2 As normas estabelecidas neste documento aplicam-se a toda e qualquer atividade desenvolvida na Corregedoria que envolvam dados dos envolvidos e informações de caráter restrito ou sigiloso, com destaque para atividades relacionadas:

- I. À apuração prévia, eventualmente, necessária à realização do juízo de admissibilidade;
- II. Ao juízo de admissibilidade;
- III. Aos procedimentos investigativos e aos processos correccionais; e
- IV. Ao fornecimento de informações solicitadas por terceiros, após concluída a ação correccional.

3. DA RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E AOS ENVOLVIDOS

3.1 As atividades da Corregedoria da UNILAB observarão, independentemente de classificação, restrição de acesso às informações e aos documentos, sob seu domínio, relacionados a:

- I. Dados pessoais, observada a legislação específica;
- II. Informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;
- III. Processos e inquéritos sob sigredo de justiça, bem como apuração correccional a estes relacionados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

- IV. Identificação do(a) denunciante, observada a regulamentação específica referente ao tratamento de denúncias e representações; e
- V. Procedimentos correccionais investigativos e processos correccionais acusatórios que ainda não estejam concluídos.

3.2 As restrições de acesso de que tratam os tópicos anteriores não se aplicam àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado e respectivo advogado, a fim de garantir os direitos do contraditório e da ampla defesa. Todavia, a identificação do denunciante deve permanecer restrita inclusive para o investigado, acusado ou indiciado, e advogado.

3.3 O denunciante não terá acesso às informações constantes do procedimento ou processo, haja vista não ostentar a condição de parte interessada.

3.4 A restrição de acesso às informações e aos documentos não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, à Unidade Setorial de Correição da UNILAB e aos servidores lotados na Corregedoria ou à serviço da unidade correccional, no exercício de suas respectivas atribuições.

4. DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO

4.1 Na análise prévia da denúncia ou representação

4.1.1 Toda denúncia, representação, comunicação de infração disciplinar ou ato lesivo à Administração Pública será encaminhada à Corregedoria por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou de outro sistema que venha a substituí-lo, devendo ser classificada e tratada sob caráter sigiloso.

4.1.2 O acesso ao conteúdo da denúncia, representação, comunicação de infração disciplinar ou ato lesivo à Administração Pública será realizado mediante credencial específica, destinada exclusivamente ao(à) Corregedor(a) ou ao(à) respectivo(a) substituto(a) em exercício, os quais poderão conceder novas credenciais à equipe designada da própria unidade correccional ou ao servidor que esteja atuando a serviço da Corregedoria, mediante portaria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou de outro sistema que venha a substituí-lo.

4.1.3 Após análise prévia do conteúdo, dos indícios e/ou das provas constantes da denúncia, representação, comunicação de infração disciplinar ou ato lesivo à Administração Pública, será inserida no processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nota técnica com a “Análise de Procedência da Denúncia ou Representação” elaborada pelo(a) Corregedor(a) ou por servidor(a) por ele(a) designado(a), podendo concluir por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

- I. **Prosseguimento** da denúncia ou representação, quando atendidos os requisitos mínimos para a instauração de procedimento investigativo ou, quando cabível, de processo correccional, mantendo-se o sigilo. Nessa hipótese, será autuado novo processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito da Corregedoria, com devolução do processo à unidade de origem, devendo ser juntada ao processo originário, ao final da investigação e da apuração processual, a decisão conclusiva da Autoridade Máxima.
- II. **Não prosseguimento** da denúncia ou representação, quando não estiverem presentes os requisitos mínimos e necessários à instauração de procedimento investigativo ou à instauração direta de processo correccional, hipótese em que o processo será devolvido à unidade de origem, sem prejuízo de sua reabertura e de nova análise, caso sejam posteriormente juntados novos elementos aos autos, ocasião em que cessará o sigilo. Nessa hipótese, a Corregedoria não se responsabilizará pela classificação do processo como restrito ou sigiloso, competindo à unidade de origem analisar e decidir acerca da necessidade de proteção dos dados constantes nos autos, bem como assumir a responsabilidade pela manutenção ou interrupção do sigilo da denúncia ou representação.

4.2 Na realização do Juízo de Admissibilidade

4.2.1 O juízo de admissibilidade realizado pela Corregedoria da UNILAB, conforme a Portaria Normativa nº 27 da CGU, envolve o processo de análise preliminar para verificar se há indícios suficientes para instaurar um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou adotar outra medida corretiva. Os objetivos dessa fase incluem determinar a materialidade e autoria das infrações, assegurar a conformidade legal dos fatos e evitar a abertura de procedimentos sem fundamentos. O fluxo da análise segue as diretrizes da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 5.480/2005 e de outras normativas aplicáveis, para garantir um processo justo e transparente.

4.2.2 Após o recebimento da denúncia ou representação, será criado processo próprio da Corregedoria no SEI, com nível de acesso sigiloso, vinculado ao processo originário. Nesse processo, deverão ser inseridos apenas os documentos do processo originário considerados relevantes para a atividade correccional.

4.2.3 Compete ao(à) Corregedor(a) a elaboração do juízo de admissibilidade, cujo documento original permanecerá com acesso restrito, mediante concessão de credencial específica. Após sua assinatura, deverá ser juntada aos autos cópia do referido documento sem restrição de acesso, observadas as hipóteses legais de sigilo aplicáveis às partes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

4.2.4 O juízo de admissibilidade será submetido à análise e decisão da Autoridade Máxima da UNILAB, que poderá determinar o arquivamento, hipótese em que será afastado o sigilo, ou a instauração de apuração, caso em que o processo permanecerá sob sigilo.

4.3 Na realização do procedimento investigativo e do processo acusatório

4.3.1 Os procedimentos investigativos e os processos correccionais serão formalizados em processos eletrônicos distintos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso sigiloso, nos quais serão reunidos os documentos relativos a todos os atos praticados no curso da investigação ou do processo acusatório.

4.3.2 Para fins desta Orientação, entende-se por investigação o procedimento preliminar destinado à coleta de informações e elementos de prova, com vistas a verificar a existência de indícios suficientes para a instauração de processo acusatório ou a adoção de outras medidas cabíveis.

4.3.3 Os servidores designados para compor a investigação serão nomeados por portaria específica e receberão credenciais para terem acesso ao processo sigiloso.

4.3.4 No âmbito do procedimento investigativo, as evidências deverão ser requisitadas, mediante ofício, às unidades responsáveis pelas respectivas informações e encaminhadas ao e-mail institucional da Corregedoria. Após análise e verificação, as informações consideradas pertinentes serão juntadas aos autos do processo sigiloso em trâmite no SEI. Na hipótese de impossibilidade de envio das evidências por correio eletrônico, estas deverão ser disponibilizadas por meio de compartilhamento eletrônico seguro, em plataformas de armazenamento em nuvem ou ferramentas equivalentes, pelo prazo necessário ao acesso, mediante identificação do responsável pelo recebimento das informações, com vistas a assegurar a proteção, a integridade e a guarda dos documentos.

4.3.5 Caso ocorra a coleta de depoimentos ou a realização de interrogatório em audiência, o registro deverá ser efetuado em formato audiovisual, com armazenamento temporário em nuvem, até sua juntada ao processo correspondente, observadas as seguintes regras:

- I. O arquivo audiovisual original deverá ser transferido para o processo correspondente, sendo admitido apenas o seu particionamento para fins de adequação às limitações de armazenamento do SEI, preservando-se integralmente suas características originais e mantendo-se o acesso restrito;
- II. O acesso ao arquivo audiovisual poderá ser concedido aos interessados, nos termos da legislação e normativos vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

4.3.6 Nos procedimentos investigativos será concedida:

- I. De ofício, credencial de acesso aos autos eletrônicos ao(a) Corregedor(a), ao(a) Corregedor(a) Substituto(a), servidor(a) efetivo da Corregedoria, membros das Comissões e a outros agentes públicos que, eventualmente, precisem praticar atos no procedimento, como, por exemplo, o perito, o intérprete, os Procuradores Federais em exercício no Órgão e a Autoridade Máxima da UNILAB; e
- II. Cópia dos autos, quando houver solicitação do investigado ou do defensor regularmente constituído, contendo todos os atos até então documentados, **excetuando-se** aqueles que se reportem a diligências em andamento ou as já determinadas, mas ainda não realizadas, sempre que o conhecimento da averiguação pela defesa possa causar prejuízo à investigação.

4.3.7 Após realizadas e documentadas nos autos do procedimento investigativo as diligências e, por conseguinte, afastado o risco de prejuízo à investigação, a Corregedoria poderá conceder a cópia dos respectivos termos ao investigado ou ao defensor regularmente constituído.

4.3.8 Nos processos acusatórios, será concedida:

- I. De ofício, credencial de acesso aos autos eletrônicos ao(a) Corregedor(a), ao(a) Corregedor(a) Substituto(a), servidor(a) efetivo da Corregedoria, membros das Comissões e a outros agentes públicos que, eventualmente, precisem praticar atos no procedimento, como, por exemplo, o perito, o intérprete, os Procuradores Federais em exercício no Órgão e a Autoridade Máxima da UNILAB; e
- II. De ofício, credencial de acesso aos autos eletrônicos ao acusado e ao defensor regularmente constituído.

4.3.9 Observada a legislação de regência, serão adotadas as providências que se revelem necessárias a preservar a identidade do denunciante, devendo, entretanto, tais providências serem compatibilizadas, à vista das circunstâncias concretas, com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

4.3.10 Cabe a todos que tiverem acesso aos autos eletrônicos ou à respectiva cópia o dever de respeitar e proteger o sigilo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação de regência, devendo a Corregedoria, uma vez violado esse dever, adotar as medidas necessárias à apuração da responsabilidade, respeitados os limites de sua competência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

4.3.11 O sigilo dos autos eletrônicos dos procedimentos investigativos e dos processos correccionais não impede o encaminhamento, de ofício ou mediante solicitação, de informações a órgãos de controle, tais como a Controladoria-Geral da União (CGU), a Corregedoria-Geral da União (CRG), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal (MPF) e Delegacias de Polícia.

4.3.12 A duração do sigilo dos autos eletrônicos dos procedimentos investigativos e dos processos correccionais somente cessará nos casos e no momento previsto pelo art. 115 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

5. DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS FINALIZADOS

5.1 A publicidade dos processos acusatórios finalizados deverá observar os seguintes aspectos:

- I. O julgamento de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) deve ser publicizado no Boletim de Serviço da UNILAB, ou semelhante, desde que não se trate de PADs com sanções expulsivas, cujas decisões de julgamento, por simetria ao disposto no art. 1º, inciso I, da Lei no 4.965, de 1966, deverão ser publicadas no DOU;
- II. O nome do servidor apenado e sua matrícula SIAPE enquadram-se como informações de interesse coletivo ou geral, razão pela qual não se justifica a ocultação dessas duas informações quando da publicidade do PAD que resultou em sanção disciplinar;
- III. Para as decisões de arquivamento de PADs Ordinários, não deverá ser feita menção ao nome do servidor processado e a sua matrícula, citando-se apenas o número do PAD e os seis números do meio do CPF;
- IV. Os Processos Administrativos Disciplinares - PADs são de **acesso sigiloso** enquanto estiverem em curso. Após a conclusão, os processos passam a ser públicos, sem prejuízo da proteção das informações pessoais e legalmente sigilosas;
- V. A íntegra do PAD não é considerada informação de interesse coletivo ou geral nos termos do art. 7º do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, razão pela qual não se exige a disponibilização dos processos em transparência ativa;
- VI. Quando solicitado o acesso ao processo concluído, deve-se promover a disponibilização de cópia, suprimidas as informações protegidas por sigilo legal e as informações pessoais;
- VII. É razoável a prática de disponibilização do PAD encerrado por meio de versão resumida contendo seus principais documentos, dado que se encontra consentânea



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

com as diretrizes dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI;

- VIII. A versão resumida do PAD deverá conter, preferencialmente, a portaria de instauração do processo, o termo de indicição, o relatório final da comissão processante, os pareceres apresentados no processo que servirem de base para o julgamento, a decisão de julgamento e a decisão em sede de recurso ou pedido de reconsideração, se houver, garantindo ainda o tratamento das informações protegidas por sigilo legal e as informações pessoais;
- IX. A disponibilização da versão resumida do PAD não exclui o direito do cidadão de obter a íntegra do processo se assim for solicitado. Para tanto, na resposta do pedido de acesso à informação, deve-se realizar o tratamento das informações protegidas por sigilo legal para a posterior disponibilização.
- X. A disponibilização à terceiros de cópia dos depoimentos e interrogatórios colhidos em arquivos audiovisuais, ou outros elementos de convicção ou de prova seguirão o que prevê a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, incluindo suas permissões e vedações, a fim de garantir a transparência, mas sem comprometer a proteção dos dados sensíveis.

5.2 Em relação às decisões absolutórias, devem ser publicadas pelo mesmo meio em que foi publicada a portaria de instauração do respectivo PAD – regra geral; no Boletim de Serviço da UNILAB ou, excepcionalmente, no Diário Oficial da União. Ademais, deve-se omitir o nome do absolvido nos casos de PAD Ordinário, citando-se apenas o número do processo e os seis números do meio do seu CPF.

5.2.1 A publicação da decisão será providenciada por meio do processo de apoio, que deverá ser classificado com nível de acesso restrito até a sua conclusão, no qual passará a ser classificado como público.

5.2.2 Após a publicação, as decisões serão encaminhadas aos acusados, bem como à Ouvidoria e às demais unidades ou pessoas diretamente interessadas ou afetadas pelo processo.

5.2.3 Em relação às decisões dos processos de admissibilidade/investigação que não resultarem na abertura de processos acusatórios, não existe obrigação legal de comunicar ao investigado de ofício. No entanto, se o investigado requisitar acesso às informações, deve-se conferir o devido acesso, observando as garantias prévias relacionadas ao tratamento das informações pessoais e protegidas por sigilo legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

5.3 A divulgação dos processos de admissibilidade/investigação e acusatórios finalizados, convém seguir as seguintes diretrizes, em prol da transparência da atividade correcional:

- a) Atualização da demanda no sistema ePAD, com posterior reflexo no “painel correição em dados” (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), e perfil público de “consulta dos processos” (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad/consulta-de-processos-1>).
- b) Comunicação do desfecho à Ouvidoria, para retroalimentação do sistema [Fala.Br](#), ou outro sistema que possa vir a substituí-lo.

6. DA OCULTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS

6.1 Nos processos correcionais concluídos, os documentos que apresentarem informações sensíveis deverão ser tarjados por meio das ferramentas disponibilizadas pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou por outros meios fornecidos pela UNILAB, antes de serem disponibilizados e/ou publicizados, tais como:

- I. Informações pessoais (CPF, RG, matrícula SIAPE, entre outros);
- II. Endereço residencial;
- III. Endereço de correio eletrônico pessoal;
- IV. Contato/telefone pessoal;
- V. Nome e qualquer referência feita em relação ao denunciante (cargo, profissão, unidade de lotação, entre outros);
- VI. Referências a doenças e tratamentos médicos;
- VII. Atestados médicos; e
- VIII. Nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

6.2 Quanto aos documentos ou arquivos provenientes de fonte externa ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como àqueles disponibilizados ou juntados aos autos do procedimento investigativo ou acusatório por unidade ou pessoa estranha à Corregedoria da UNILAB, cuja supressão ou ocultação das informações não possa ser realizada pela unidade correcional mediante os meios técnicos disponíveis, e que contenham as referidas informações, deverão permanecer classificados com nível de acesso restrito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

7. DA CONCLUSÃO

7.1 A falta de conformidade com esta orientação não leva à anulação do processo correccional correspondente.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a), com base na legislação vigente e aplicável.

7.3 Esta Orientação poderá ser revista a qualquer momento, a fim de acompanhar normas, legislações e/ou fluxos da área correccional.

7.4 Esta Orientação entra em vigor na data de ciência da Autoridade Máxima da UNILAB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei de Acesso à Informação. Disponível em: [Planalto – Decreto nº 7.724/2012](#).

BRASIL. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta. Disponível em: [Planalto – Decreto nº 10.153/2019](#).

BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: [Planalto – Decreto nº 11.129/2022](#).

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [Planalto – Lei nº 13.709/2018](#).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Ementário de Notas Técnicas. Item 2.12 – Restrição de acesso a informações de processos disciplinares. Disponível em: [CGU – Ementário de Notas Técnicas](#).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Nota Técnica nº 324/2020/CGUNE/CRG. Acesso ao processo em curso pelas autoridades correccionais. Disponível em: [CGU – Nota Técnica nº 324/2020/CGUNE/CRG](#).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Nota Técnica nº 2418/2023/CGUNE/DICOR/CRG. Disponibilização de acesso aos processos administrativos disciplinares finalizados. Disponível em: [CGU – Nota Técnica nº 2418/2023/CGUNE/DICOR/CRG](#).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Nota Técnica nº 3264/2020/CGUNE/CRG. Lei Geral de Proteção de Dados. Aplicação ao Processo Administrativo Disciplinar. Disponível em: [CGU – Nota Técnica nº 3264/2020/CGUNE/CRG](#).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Nota Técnica nº 547/2023/CGUNE/DICOR/CRG. Publicização de decisões absolutórias. Disponível em: [CGU – Nota Técnica nº 547/2023/CGUNE/DICOR/CRG](#).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Disponível em: [CGU – Portaria Normativa CGU nº 27/2022](#).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Portaria Normativa CGU nº 581, de 9 de março de 2021. Disponível em: [CGU – Portaria Normativa CGU nº 581/2021](#).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Tríades e Comentários. KPA 2.1 – Gestão das admissibilidades e dos procedimentos correccionais investigativos. Disponível em: [CGU – KPA 2.1 Tríades e Comentários](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº01

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Tríades e Comentários. KPA 2.2 – Gestão dos processos correccionais acusatórios. Disponível em: [CGU – KPA 2.2 Tríades e Comentários](#).

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA. Resolução CONSUNI/UNILAB nº 138, de 26 de março de 2024. Aprova o Regimento Interno da Corregedoria da UNILAB. Disponível em: [UNILAB – Resolução CONSUNI nº 138/2024](#).